

* GRÊMIO	* Grêmio Social-Esportivo-Recreativo Sudeste: Promoção da Cidadania e Defesa do Consumidor
* SER	Rua Bento Coelho da Silveira nº 267, CEP 04330-080, São Paulo-SP – NOVO tel.: 11-3562-5322
* SUDESTE	Internet: www.geocities.com/gremio_sudeste E-mail: gremio_sudeste@yahoo.com
*	Vinculado ao Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública (COEP) – www.geocities.com/coepdeolho
Informativo nº G25007	
Ref: O CMDCA aprontou de novo no Edital da eleição dos conselhos tutelares	
São Paulo, 14 de agosto de 2007.	
Jabaquara – Cidade Livre	

O Conselho da Criança aprontou de novo no Edital da Eleição dos Conselhos Tutelares

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ignorou quase que por completo o decreto municipal 48.580 (01/08/2007) e publicou o Edital do Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares 2008-2001 com os mesmos vícios registrados nas eleições anteriores.

O decreto municipal 48.580/2007 é claro no seu artigo 3º:

“Art. 3º. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos que possuem título de eleitor e comprovarem, no ato da votação, residência na região correspondente à área de atuação do Conselho Tutelar respectivo, nos termos exigidos pelo Edital de Convocação”.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 1 (um) candidato.”

Vejam como o CMDCA publicou o novo Edital (Diário Oficial do Município, 08/08/2007, página 90):

“Artigo 3º (...) Parágrafo Primeiro: Os candidatos a Conselheiros Tutelares da Cidade de São Paulo devem ser escolhidos através do voto universal, direto, secreto e facultativo a todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos que tenham inscrição eleitoral correspondente as zonas eleitorais na Cidade de São Paulo.

Parágrafo Segundo:- Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 1(um) candidato.”

Vejam as principais distorções do Edital:

1. Faltou qualificar o eleitor quanto a sua residência:

O decreto 48850 fala em “(...) possuem título de eleitor” e “(...) residência correspondente à área de atuação do Conselho Tutelar respectivo (...)”, enquanto que o Edital fala em “(...) inscrição eleitoral correspondente às zonas eleitorais na Cidade de São Paulo.”

A zona eleitoral 320 (Jabaquara) não corresponde integralmente à área de atuação do conselho tutelar do Jabaquara, o qual tem a competência delimitada pelo distrito do Jabaquara. Existem 3 postos de votação do TER/SP que nem ao menos ficam no distrito do Jabaquara. São mais de 40 seções eleitorais que estão localizadas no distrito de Cidade Ademar, cuja competência é do Conselho Tutelar de cidade Ademar.

O CMDCA está impedindo o voto de 1 milhão de moradores que não tem o título de eleitor de S. Paulo.

Do jeito que está o Edital, o candidato não sabe quem serão seus eleitores.

Um simples cadastramento prévio de eleitores, feito na subprefeitura (por exemplo), já poderia resolver o problema. Assim como qualquer Posto de Saúde identifica imediatamente o endereço de um usuário do SUS (Sistema Único da Saúde), qualquer subprefeitura tem condições de dizer, a partir de um comprovante de endereço, qual é o distrito onde reside o morador e qual é o Conselho Tutelar respectivo.

2. Institui a Subordinação do candidato às entidades que ele deverá fiscalizar.

O CMDCA está exigindo que os candidatos sejam avaliados por entidades que serão objetos de fiscalização destes candidatos caso sejam eleitos conselheiros tutelares.: “b) declaração de prova de atuação profissional e experiência junto à área de defesa dos direitos e/ou atendimento à criança e ao adolescente emitida pelo Ministério Público ou pelo Juizado da Criança e do Adolescente ou por 01 entidade registrada no CMDCA/SP (cópia do registro) ou por movimentos populares ou por instituições governamentais.” (grifo nosso – artigo 5º do Edital).

Note-se que um advogado, regularmente inscrito na OAB, terá que se submeter a pedir o “aval” de uma entidade ou movimento para garantir sua inscrição no processo eleitoral dos conselhos tutelares. Ou pior: pedir aval de um promotor do Ministério Público ou de um juiz, pois a OAB não é órgão governamental.

Pior do que isso: entidades regularmente inscritas no cartório de pessoas jurídicas há mais de 10 anos, ainda que tenha expressado, no seu estatuto, o objetivo de defender o direito da criança e do adolescente, não poderá avaliar candidaturas caso não tenha registro no CMDCA. Mas, ao mesmo tempo, o CMDCA permite o “aval” de “movimentos” que, por definição, não tem ‘personalidade jurídica’ e nem pode representar juridicamente seus “associados”. **NOTA: o CMDCA não registra “movimentos”.**

Parabéns ao prefeito Gilberto Kassab por ter editado o Decreto Municipal 48.580/2007, acabando com os “conselhos de compadres”, acabando com as “igrejinhas” e com as “chapas partidárias ou de entidades”.

As autoridades competentes, incluindo o prefeito, devem intervir no Processo Eleitoral dos Conselhos tutelares, exigindo que o CMDCA garanta os direitos dos moradores em votar e votar no candidato do respectivo conselho tutelar que atua no distrito do morador.

Mauro A. Silva – “Grêmio SER Sudeste 1995/2007 – Há mais de 12 anos Contra os Abusos do Poder Público”

Fechar a Febem/SP. Diga não à tortura. – FecharFebem.clb.net

Informativo 01/09/2007:

Regimento Interno do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

O FMDDCA/SP é uma instância exclusiva da sociedade civil de caráter político, democrático, ecumênico e suprapartidário, suas atividades na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente tiveram início em meados dos anos 80. O Fórum continua atuando sistematicamente para a efetivação dos direitos da Criança e do Adolescente e para o fortalecimento da Democracia Participativa conforme prescrevem o Estatuto da Criança e do Adolescente [Lei 8069/90] e a Constituição Federal [Artigos 1º, 204 e 227].

ART. 1 - O presente Regimento regula: objetivos, participação, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/SP.

DOS OBJETIVOS

ART. 2 - O FMDDCA/SP, baseado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), tem por objetivo a Defesa integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio dos seguintes itens:

I - Promover estudos, conferências, seminários, debates e campanhas;

II - Propor políticas públicas, programas e projetos para constarem nos diversos orçamentos públicos;

III - Acompanhar e avaliar ações governamentais e não-governamentais;

IV - Acompanhar a execução orçamentária das três esferas de governo;

V - Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços;

VI - Informar e motivar a comunidade sobre leis, programas e projetos;

VII - Receber, analisar e encaminhar denúncias;

VIII - Organizar um centro de documentação da Criança e do Adolescente;

IX - Indicar 1 representante para Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP;

X - Indicar 2 representantes para Comissão Eleitoral dos Conselhos Tutelares;

XI - Indicar 4 membros do Conselho de Orientação Técnica (COT) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD);

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos Conselheiros/as Municipais da Sociedade Civil do CMDCA/SP, tendo por base os compromissos firmados junto ao Fórum [Termo de Compromisso];

DA PARTICIPAÇÃO

ART. 3 - Toda pessoa, entidade ou movimento comprometidos com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, que assine a ficha de adesão ao Fórum e que participem ativamente das atividades do fórum e cumpram seu regimento interno, serão considerados membros do FMDCA/SP.

ART. 4 - São direitos e deveres dos associados:

I - Participar das plenárias ordinárias e extraordinárias do fórum;

II - Participar das Comissões Executiva, Permanentes, Especiais e dos GTs;

III - Votar e ser votado para o Conselho de Orientação Técnica; desde que esteja freqüentando o Fórum por no mínimo 4 meses;

IV - Indicar o ser indicado para Comissão Eleitoral do CMDCA e/ou CTs; desde que esteja freqüentando o Fórum por no mínimo 4 meses;

V - Ter acesso ao livro-ata das reuniões, e demais arquivos de documentos que o fórum possua ou venha a possuir;

VI - Respeitar todos os membros do Fórum;

VII - Representar o Fórum em eventos e atividades externas, quando for indicado oficialmente pela plenária;

VIII - Zelar pelo cumprimento do presente regimento;

IX - Comunicar sua desistência da participação no fórum;

X - Todos os serviços prestados ao fórum são de caráter militante de seus membros;

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 5 - O FMDCA/SP terá a seguinte estrutura:

- 1) Plenárias;
- 2) Comissão Executiva;
- 3) Comissões Permanentes;
- 4) Comissões Especiais;
- 5) GTs

ART. 6 - As Plenárias ordinárias acontecem todo primeiro sábado do mês, e as extraordinárias sempre quando forem necessárias. Têm por objetivo **deliberar** sobre todas as questões pertinentes ao fórum.

ART. 7 - A Comissão Executiva, com mandato de um ano, reunir-se-á sempre que for necessário, tendo por objetivo **encaminhar** as deliberações das plenárias; demais decisões, de caráter emergencial, tomadas pela Executiva serão submetidas "ad referendum" da próxima plenária. A Executiva será formada por 14 membros, 7 titulares e 7 suplentes que são os coordenadores das 7 Comissões Permanentes do Fórum. A Executiva indicará seu Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.

ART. 8 - As 7 Comissões Permanentes têm por objetivo dinamizar as ações do Fórum, são elas:

- 1) Comissão de Comunicação com o objetivo de organizar livro ata, atualizar lista dos sócios, elaborar Boletim informativo e elaborar proposta do CEDOC-Centro de Documentação e Memória do FMDCA/SP;
- 2) Comissão de Políticas Públicas / Orçamento com objetivo de acompanhar as atividades do CMDCA e auxiliar na elaboração e avaliação de programas e projetos na área de criança e adolescente;
- 3) Comissão de Formação com o objetivo de promover atividades de capacitação continuada com os militantes e comunidade sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 4) Comissão de Criança e Adolescente com o objetivo de fortalecer o protagonismo infanto-juvenil;
- 5) Comissão de Conselhos Tutelares com objetivo de acompanhar das ações dos Tutelares;
- 6) Articulação com o objetivo de estabelecer diretrizes de atuação integrada entre os Fóruns Regionais-DCA;
- 7) Comissão de Sustentabilidade com o objetivo de captar recursos para a viabilização das atividades do Fórum.

ART. 9 - As Comissões Especiais e os GTs - Grupos de Trabalho têm por objetivo assessorar as Comissões Permanentes, são formados sempre que houver necessidade, com duração temporária e dinâmica própria.

DO FUNCIONAMENTO

ART. 10 - O FMDDCA/SP realizará plenárias ordinárias todo primeiro sábado do mês na Câmara Municipal de SP. As plenárias extraordinárias serão convocadas com antecedência, e serão informados locais, horários e pautas das reuniões. A composição da coordenação e secretariado das plenárias deverá ser sempre revezada entre todos os membros do fórum, e a leitura da ata da reunião anterior deverá dar início aos trabalhos das plenárias.

ART. 11 - As Comissões Executiva, Permanentes, Especiais e os GTs deverão registrar todas suas atividades em atas próprias, manter o coletivo informado sobre o andamento de suas atividades e cronograma de suas reuniões de trabalho, bem como submeter à apreciação da Plenária suas propostas para posterior execução das mesmas.

ART. 12 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenária, devendo ser registrado em ata. Sendo decisão da Plenária registrá-lo ou não em Cartório.

São Paulo, 31 de Maio de 2004

Obs.: Este Regimento Interno, com firma reconhecida em 15/06/2004, foi apresentado à Plenária de 03/07/2004.

<http://www.geocities.com/fmddca/regimento01.htm>

